



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 97/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM PERIODICIDADE SEMESTRAL, E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, A QUALQUER TEMPO, DE 01 (UM) MONITOR CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR BIFÁSICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA VITAL LIFE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0016825-09.2025.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmund**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Vital Life Comércio, Locação e Serviços Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.235.036/0001-70, estabelecida na Rua Engenheiro Orlando Barbosa, nº 300, Rua Altino A Sup Num 35, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23090-480, Tel.: (21) 3108-5988, e-mail: adm@vitallife.net.br; vitaliferj@vitallife.net.br, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Evandro Moreira Gomes**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0016825-09.2025.4.02.8000, em consequência do Aviso de Dispensa Eletrônica 65/2026, com fundamento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *prestação de serviços de manutenção preventiva, com periodicidade semestral, e de manutenção corretiva, a qualquer tempo, de 01 (um) monitor cardioversor/desfibrilador bifásico*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, com periodicidade semestral, e de manutenção corretiva, a qualquer tempo, conforme a necessidade da Divisão de Atenção à Saúde (DISAU), de 01 (um) monitor cardioversor/desfibrilador bifásico Cardiomax 8 Séries, Marca Instramed, na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1. Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados nos subitens 1.1.2 e 1.1.3 do Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva devem ser prestados semestralmente, e os serviços de manutenção corretiva, quando necessário.

2.1.1.2. Os serviços objeto deste Contrato visam a manter o equipamento descrito na Cláusula Primeira dentro de condições ideais de funcionamento, através de manutenções periódicas, 02 (duas) visitas, uma a cada semestre, e, da realização de manutenções corretivas a qualquer tempo, conforme necessidade dos serviços.

2.1.1.3. Havendo necessidade de troca de peças/itens, estes serão fornecidos pelo Contratante, sendo atribuído à Contratada: identificar a peça/item defeituoso, substituí-lo/instalá-lo quando o mesmo estiver em posse do Contratante e verificar o correto funcionamento do equipamento após o conserto.

2.1.1.4. Nas situações de retirada do equipamento para manutenção e/ou em casos de impossibilidade de conserto imediato, que necessitem ou não da aquisição de peças/itens, a Contratada deverá substituir imediatamente o equipamento por outro reserva, com as mesmas funcionalidades e em sistema de comodato, sem ônus ao Contratante, até que o equipamento defeituoso, retirado para reparo, esteja em plena capacidade de utilização novamente.

2.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços deverão ser executados no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Rua Acre, 80, sala 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas apresentadas no Item 1.1 do Termo de Referência.

2.3.2. A Contratada deverá observar os Requisitos de Contratação, descritos no Item 4 do Termo de Referência.

2.3.3. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos e de Qualidade e de Sustentabilidade, descritos nos Itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência.

2.4. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:

2.4.1. O prazo de garantia dos serviços objeto é de 06 (seis) meses, contados da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no Item 1.12 do Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Item 1.11 do Termo de Referência, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.1.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, definida pelo Contratante, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.1.2. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº

- 4.1.3. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.
- 4.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.
- 4.1.4. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
- 5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, imediatamente após efetuada a execução do serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, constantes do Termo de Referência.
- 5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;
- 5.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.
- 5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.
- 5.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. DO PREÇO:

Item	Descrição	Código CATSER	Quant. (unid.)	Valor Semestral (R\$)	Valor Anual (R\$)
------	-----------	---------------	----------------	-----------------------	-------------------

1	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, com periodicidade semestral, e manutenção corretiva, a qualquer tempo, conforme a necessidade deste Serviço de Saúde, de 01 (um) Monitor Cardioversor/Desfibrilador Bifásico Cardiomax 8 Séries, Marca Instramed.	5797	01	2.000,00	4.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					4.000,00

6.1.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

6.1.2. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços semestrais, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

6.2.1.1. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21, devidamente atualizado;

6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.5. Para fins do disposto nos subitens 6.2.1.1 e 6.2.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

6.2.3. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

6.2.3.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.3.2. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

6.2.3.2.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto

ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nos subitens 6.2.1.1 e 6.2.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.2.7.1. Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data da proposta, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

I_0 = N.º índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

6.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização

intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Nota de Empenho
168413	3.3.90.39.17 - Manut. e Conserv. de Maquinas e Equipamentos	2026NE000499

7.2. Na parcela referente ao exercício de 2027, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no Item 10 do Aviso de Dispensa Eletrônica mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. O serviço contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 65/2026 (1901061), Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta datada de 22/07/2026 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1912133).

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral,

acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Competem à Fiscalização, além das atribuições elencadas nos Itens 6.5 a 6.6.5 do Termo de Referência, as descritas a seguir:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

11.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução do objeto e dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Há pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

12.4. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, não podendo, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava.

12.6. Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2. A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3. O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

12.7. A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados

com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

13.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, na forma estabelecida no Item 11 do Termo de Referência.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANÁLISE DE RISCOS:

14.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no Item 12 do Termo de Referência.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Diretor-Geral

EVANDRO MOREIRA GOMES

VITAL LIFE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO MOREIRA GOMES**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 07/08/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1935302** e o código CRC **D63B25E4**.

0016825-09.2025.4.02.8000

SEI 1935302v27